



**RESOLUÇÃO Nº 01/2021  
2021.**

**De fevereiro de**

Altera o Regime de exercícios domiciliares  
dos cursos de graduação da FCMS/JF.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA  
SAÚDE DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º- São considerados passíveis de tratamento excepcional, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares, os estudantes amparados pela legislação vigente.

§ 1º- A partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 03 (três) meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares podendo, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

§ 2º- É considerado merecedor de tratamento excepcional o estudante portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e

emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§3º - Militar em manobra.

§4º- Desportista em competições nacionais ou estrangeira, representando o Brasil.

Art. 2º- Após o início da ausência às aulas, o estudante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer os benefícios da excepcionalidade, mediante a apresentação de atestado médico, contendo:

- a) tempo de dispensa (início e término) concedido por extenso e numericamente;
- b) código internacional da doença (CID);
- c) assinatura do médico ou dentista sob carimbo, constando o nome por extenso do profissional e o CRM ou CRO (Conselho Regional de Medicina ou Odontologia);
- d) o início da dispensa deverá coincidir com os registros médicos relativos à doença que determinou a incapacidade.

Art. 3º - O atestado médico para aplicação de exercícios domiciliares, somente é aceito para afastamento de no mínimo 10 dias; e que seu máximo não ultrapasse 30 dias, exceto em casos especiais.

Art. 4º - Tratando-se de afastamento dentro do prazo previsto no “caput” do artigo 3º dessa Resolução, o regime especial deverá consistir na execução, em domicílio, pelo estudante, de tarefas programadas pelo professor.

§1º - Da programação de que trata esse artigo deverão constar os assuntos a serem estudados pelo estudante, a bibliografia a ser consultada e um prazo para a realização de exercícios de verificação da aprendizagem realizados em domicílio.

§2º - A programação será encaminhada ao estudante por meio da Secretaria de Registro Acadêmico (SAR).

§3º - Os exercícios domiciliares justificam a ausência às aulas, porém, as avaliações relativas a cada disciplina em que estiver matriculado, se ocorrerem no período de afastamento, deverão ser realizadas após seu retorno as atividades.

Art. 5º - A realização da prova domiciliar ou hospitalar fica condicionada à apresentação de laudo médico informando a impossibilidade do estudante.

§ 1º - A prova domiciliar deve ser aplicada em horário simultâneo ao dos demais estudantes da turma.

§2º - O Coordenador do Curso pode optar por outro horário e/ou dia para aplicar a prova domiciliar, desde que seja elaborada prova específica para o aluno.

Art. 6º - A critério do docente de cada disciplina, os trabalhos ou exercícios atribuídos ao requerente podem ser considerados como avaliação, nos termos da Resolução da Avaliação do Rendimento Escolar.

Art. 7º - Estando o estudante matriculado na Unidade do Estágio Supervisionado, disciplina predominantemente prática ou na Unidade do Programa Integrador, o professor deverá definir a forma como será a atividade a ser cumprida, após o seu retorno às atividades escolares, em consonância com os Coordenadores de Cursos ou Coordenador da Unidade Programa Integrador.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso o qual o estudante está vinculado.

Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral